

**EDITAL PROEPE/PROAP 20/2017**

**ABRE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, DESTINADAS A REABERTURA DE MATRÍCULA.**

Os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Administração e Planejamento, observando as disposições legais previstas no artigo 16, V, do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixam o seguinte

**EDITAL**

**Art. 1º** As inscrições para reabertura de matrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF estarão abertas, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Solicitação (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via <i>USFConnect</i> , em Protocolo online – solicitações acadêmicas).	Aluno	30/10/2017 a 16/2/2018
Despacho (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via <i>USFConnect</i> , em Protocolo online – protocolos solicitados).	Coordenador de curso	30/10/2017 a 21/2/2018
Matrícula <i>online</i> (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via <i>USFConnect</i> , em rematrícula, aceitar o contrato de matrícula e efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade).	Aluno	30/10/2017 a 22/2/2018
Plano de estudos <i>online</i> (após baixa do pagamento, acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via <i>USFConnect</i> , em Rematrícula – Plano de Estudos).	Aluno	15/1 a 28/2/2018

**Parágrafo único.** Os candidatos que realizarem matrícula após a data de início das aulas (1º de fevereiro de 2018) ficam cientes que as presenças somente serão computadas a partir da efetivação da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados falta.

**Art. 2º** Para Reabertura de Matrícula, os alunos deverão:

- I. possuir trancamento de matrícula no 2º semestre letivo de 2017;
- II. acessar o *USFConnect*, menu Protocolo e solicitar o serviço de reabertura de matrícula – isento de taxa.

**§ 1º** As análises curriculares serão realizadas pelos coordenadores de curso, no período estabelecido no cronograma, utilizando-se somente as disciplinas com situação de aprovação, respeitados os termos da Resolução CONSEPE 5/2012.

**§ 2º** Conforme descrito pela Resolução CONSEPE 9/2017, art. 5º, parágrafo único: “Quando da recondução curricular, ou seja, reenquadramento do aluno em currículo mais atual no próprio curso, o

semestre de matrícula do aluno que já possui vínculo com a Instituição será, no mínimo, aquele equivalente ao semestre que ocupava no momento da recondução.”

**§ 3º** Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos;
- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

**§ 4º** Os resultados das solicitações de reabertura de matrícula deverão ser acompanhados pelo *site* [www.usf.edu.br](http://www.usf.edu.br), via *USFConnect*, em Protocolo online – protocolos solicitados.

**§ 5º** Os alunos aprovados à Reabertura de Matrícula para ingresso no 1º semestre letivo de 2018 deverão realizar matrícula *online*, no período estabelecido no cronograma.

**§ 6º** Perderá o direito à vaga o aluno que não:

- I. realizar a matrícula dentro dos prazos determinados neste edital;
- II. realizar o pagamento da 1ª primeira parcela da semestralidade;
- III. cumprir as normas previstas neste edital.
- IV. realizar o procedimento solicitado pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos, nos casos de alunos que possuem benefícios.

**§ 7º** Os estudantes que possuem benefícios deverão se atentar aos pareceres do Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamento e cumprir com todo o procedimento solicitado, ficando com o benefício suspenso até que seja regularizado.

**Art. 3º** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 27 de outubro de 2017.

*Adriel de Moura Cabral*  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

*Profa. Iara Andréa Alvares Fernandes*  
**Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão**